



GOVERNO DO TOCANTINS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

RESOLUÇÃO N.º 046/2001
Palmas, 11 de dezembro de 2001.

**Dispõe sobre o Cadastro dos
profissionais no SIAB e no SIA/SUS.**

O Presidente-Substituto da Comissão Intergestores Bipartite do Tocantins, consoante com a análise, discussão e pactuação pelo Plenário da Comissão Intergestores Bipartite em Reunião Ordinária no dia 11 de dezembro de 2001.

Considerando a necessidade de salvaguardar o direito do exercício profissional das categorias envolvidas no PACS/PSF/SB, evitando o exercício ilegal das profissões;

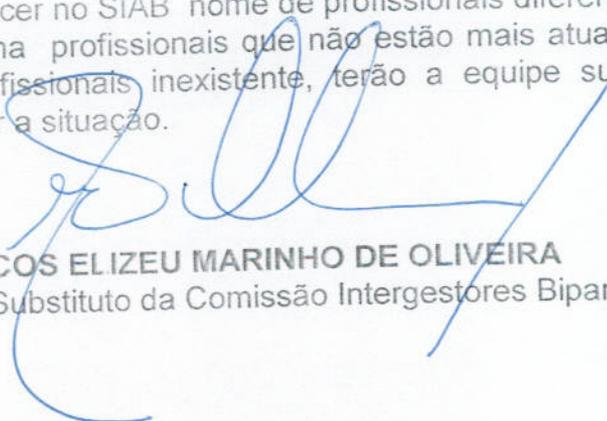
Considerando que somente no cadastro do SIA/SUS são obtidas as cópias de registros profissionais e documentos devidamente conferidos e verificados a veracidade das informações acerca dos profissionais que irão atuar nas equipes de PACS/PSF/SB.

RESOLVE:

1º) – Fica definido como sendo o cadastro principal dos profissionais das equipes de PACS/PSF/SB o cadastro dos Profissional no SIA/SUS;

2º) Para título de recebimento dos pagamentos referentes às ações do PACS/PSF/SB nos municípios, o nome dos profissionais cadastrados no SIAB deverá ser o mesmo do SIA/SUS

3º) – O município que fornecer no SIAB nome de profissionais diferente do cadastro do SIA/SUS, manter no sistema profissionais que não estão mais atuando no município ou informar nome de profissionais inexistente, terão a equipe suspensa após a constatação, até regularizar a situação.


MARCOS ELIZEU MARINHO DE OLIVEIRA
Presidente Substituto da Comissão Intergestores Bipartite



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DE SAÚDE

OFÍCIO PACS/PSF/N.º 461

Palmas, 10 de dezembro de 2001.

A Sua Senhoria, o Senhor,
DR. EDUARDO MEDRADO
Presidente CIB-TO
SESAU - TO

Senhor Presidente,

Em virtude de diferenças que vem ocorrendo em vários municípios em relação aos nomes dos profissionais cadastrados oficialmente no SIA/SUS ser diferente do que consta no SIAB e considerando :

- A) A necessidade de salvaguardar o direito do exercício profissional das categorias envolvidas no PACS/PSF evitando exercício ilegal das profissões ;
- B) Que somente no cadastro do SIA/SUS são obtidas as cópias dos registros profissionais e documentos devidamente conferidos e verificados a veracidade das informações acerca dos profissionais que irão atuar nas equipes de PACS/PSF/SB.

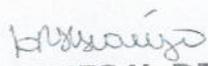
Solicitamos a vossa senhoria que seja apresentado no próxima reunião ordinária da CIB -TO para apreciação e deferimento que:

1º) Fica definido como sendo o cadastro principal dos profissionais das Equipes de PACS/PSF/SB o cadastro dos profissionais no SIA/SUS.

2º) Para título de recebimento dos pagamentos referentes às ações do PACS/PSF/SB nos municípios, o nome do profissional que deverá constar no cadastro do profissionais do SIAB deverá ser o mesmo do profissional cadastrado no SIA.

3º) O município que fornecer no SIAB, o nome de profissional diferente do que consta no cadastro do SIA/SUS, manter no sistema o nome de profissional que não está mais atuando no município ou informar nome de profissional inexistente com intuito de recebimento , terá a equipe suspensa imediatamente após a constatação até regularizar a situação.

Atenciosamente,


LINVALDA RODRIGUES H. DE ARAÚJO
Coordenadora Estadual do PACS/PSF

*Recebido e
10/12/2001
Eliana
CIB*